

Formação CEFA

Código dos Contratos Públicos

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

0. **Estrutura** da apresentação

1. O **que é** o Código dos Contratos Públicos?
2. A importância do **Direito da União Europeia**: um “Código com dois legisladores”;
3. As novidades do Código dos Contratos Públicos;
4. Tipos de procedimento e critérios de escolha
5. O ajuste directo em especial
6. Decisão de não adjudicar e indemnizações

O que é o Código dos Contratos Públicos

O QUE É O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)?

O CCP é um diploma que regula duas grandes matérias relativas aos contratos públicos:

- a) A sua formação, isto é, os procedimentos a cumprir para se celebrar um contrato público (por exemplo, concurso público ou ajuste directo). Estes procedimentos decorrem desde o momento em que é tomada a decisão de contratar até ao momento em que o contrato é outorgado. A esta matéria é tradição chamar-se em Portugal a contratação pública;
- b) A sua execução, isto é, as regras imperativas ou supletivas que integram o regime substantivo dos contratos públicos e conformam as relações jurídicas contratuais. São aspectos da execução do contrato, nomeadamente, as obrigações das partes e o respectivo (in)cumprimento, a modificação do contrato, etc..

O CCP, ao regular a matéria da contratação pública, efectua a transposição das directivas comunitárias n.º 2004/17 e 2004/18 (ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004), codificando as regras até agora dispersas pelos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (empreitadas de obras públicas);
- b) Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (aquisições de bens e serviços);
- c) Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto (empreitadas e aquisições no âmbito dos sectores especiais);
- d) Vários outros diplomas e preceitos avulsos relativos à contratação pública.

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O que é o Código dos Contratos Públicos?

1. O que é o Código dos Contratos Públicos?

- “Estabelece a disciplina aplicável à **contratação pública** e o **regime substantivo** dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo” (art. 1º, n.º 1);
- Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (já alterado);
- Muito **influenciado** pelo Direito da União Europeia.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O **que é** o Código dos Contratos Públicos

“Estabelece a disciplina aplicável à **contratação pública** e o **regime substantivo** dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo”

Contratação pública – conjunto de regras e princípios que disciplinam os procedimentos de formação dos **contratos públicos** (decisão de contratar, escolha do procedimento, decisão de adjudicar).

Regime substantivo – conjunto de regras e princípios que disciplinam a execução dos **contratos administrativos**.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O **que é** o Código dos Contratos Públicos

“Estabelece a disciplina aplicável à **contratação pública** e o **regime substantivo** dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo”

O que releva é o **momento** em que se está a olhar para o contrato:

Antes da celebração do contrato – contrato público (contratação pública, **Parte II do CCP**)

Depois da celebração do contrato – contrato administrativo (regime substantivo, **Parte III do CCP**)

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O **que é** o Código dos Contratos Públicos

“Estabelece a disciplina aplicável à **contratação pública** e o **regime substantivo** dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo”

O regime de contratação pública aplica-se aos **contratos públicos**:

São contratos públicos todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam **celebrados por entidades adjudicantes** (art. 1º, n.º 2, do CCP).

Essencialmente regulado na **Parte I e II** do CCP.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O **que é** o Código dos Contratos Públicos

“Estabelece a disciplina aplicável à **contratação pública** e o **regime substantivo** dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo”

Direito da União Europeia

Direito Administrativo

Contratos públicos

Entidade adjudicante

Fase de formação do contrato até adjudicação e celebração

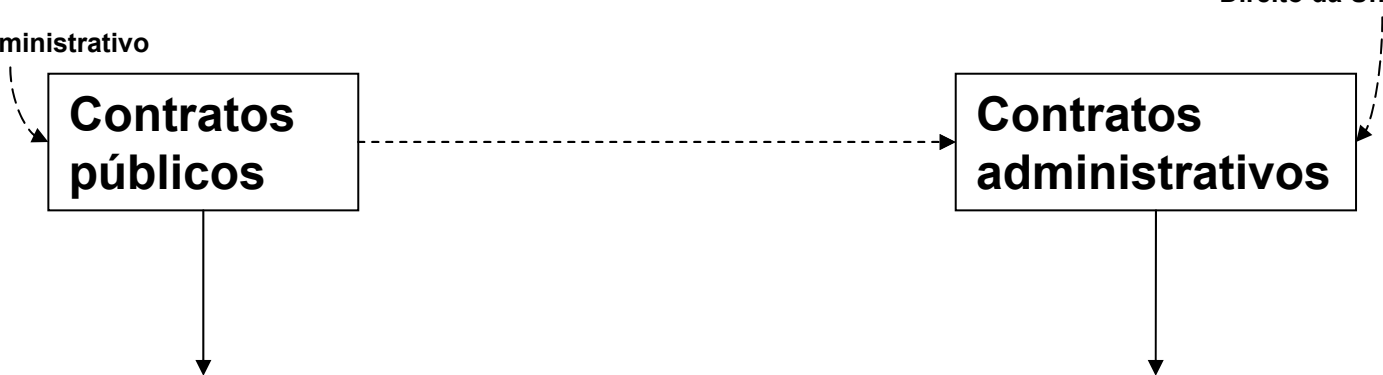
Direito Administrativo

Direito da União Europeia

Contratos administrativos

Contraente público

Fase posterior à celebração do contrato



Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O **que é** o Código dos Contratos Públicos

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Refere a necessidade de o Governo publicitar os **limiares de aplicação** das directivas comunitárias (art. 2º);
- Estabelece que a **publicitação dos anúncios** em Diário da República deva ser efectuada em **tempo real**, no caso de concursos públicos urgentes, e nos restantes casos no **prazo máximo de 24 h** (art. 3º);
- Estabelece a existência de um **portal na Internet** dedicado aos contratos públicos (cujas regras de constituição, funcionamento e de gestão constarão de portaria a aprovar pelo Governo) (art. 4º);
- Identifica os diplomas alterados e revogados (art. 5º a 8º e **14º**);

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O **que é** o Código dos Contratos Públicos

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Refere a necessidade de o Governo publicitar os limiares de aplicação das directivas comunitárias (art. 2º);
- Estabelece que a publicitação dos anúncios em Diário da República deva ser efectuada em tempo real, no caso de concursos públicos urgentes, e nos restantes casos no prazo máximo de 24 h (art. 3º);
- Estabelece a existência de um **portal na Internet** dedicado aos contratos públicos (cujas regras de constituição, funcionamento e de gestão constarão de portaria a aprovar pelo Governo) (art. 4º);
- Identifica os diplomas alterados e revogados (art. 5º a 8º e 14º);



pesquisa:
Pesquise aqui...

- base:
- código dos contratos públicos
- perguntas frequentes
- procedimentos pré-contratuais
- ligações
- sugestões

utilitários:
Para aceder aos ficheiros PDF disponibilizados neste

[homepage](#) : base

base: o que é?

Base é o portal dos Contratos Públicos no qual encontrará toda a informação relativa aos procedimentos pré-contratuais públicos. Esta informação não se destina apenas àqueles que queiram participar em procedimentos pré-contratuais, mas também às entidades adjudicantes.

Nesta primeira fase, apenas poderá consultar e obter informação sobre o novo Código dos Contratos Públicos.

A partir de Julho de 2008, o portal estará a funcionar em pleno, passando a ser o espaço virtual onde são publicitados os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, permitindo assim o seu acompanhamento e monitorização.

PARA QUE SERVE O PORTAL DOS CONTRATOS PÚBLICOS?

O portal tem por função centralizar a informação mais importante relativa a todos os procedimentos pré-contratuais, os quais, de acordo com o CCP, são obrigatoriamente desmaterializados. O portal configura um espaço virtual onde são publicitados os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, permitindo assim o seu acompanhamento e monitorização.

Terão lugar neste portal, nomeadamente:

- a) A publicitação dos anúncios de todos os procedimentos pré-contratuais (excepto do ajuste directo, que não é precedido de anúncio), em simultâneo com a sua publicação no Diário da República Electrónico:

agenda:

Nesta área encontrará um calendário actualizado com os principais eventos relativos às 3 fases de implementação do Código dos Contratos Públicos. Essas datas encontram-se assinaladas a azul escuro na agenda para que sejam facilmente identificadas. Clique em qualquer uma delas para ver os detalhes.

← Abril 2008 →

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O **que é** o Código dos Contratos Públicos

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Tanto o DL 18/2008 como o CCP referem a necessidade de serem publicadas diversas portarias que regulamentam o código;
- Estas portarias são essenciais para a boa aplicação do CCP;
- Algumas portarias relevantes para “compreender” o CCP:
 1. Portaria que publicita os limiares de aplicação das Directivas comunitárias (art. 2º DL 18/2008) – Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de Julho (mas atenção ao Regulamento mais actual)
 2. Portaria que constitui o portal da Internet dedicado aos contratos públicos e que estabelece as regras dos portais das entidades adjudicantes (art. 4º DL 18/2008) – Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho;
 3. Portaria que estabelece os elementos obrigatórios da solução da obra (no programa e no projecto de execução) (art. 43º CCP) – Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
 4. Os formulários de cadernos de encargos (art. 46º CCP) – Portaria n.º 959/2009, de 21 de Agosto;
 5. Portaria que estabelece o regime da fiscalização da execução dos projectos de investigação e desenvolvimento (art. 306º) – Portaria n.º 701-J/2008, de 29 de Julho.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O **que é** o Código dos Contratos Públicos

Alguns diplomas legais **revogados/alterados** pelo Código dos Contratos Públicos:

- Revogados a partir **do dia 30 de Janeiro de 2008**:
 - Art. 260º a 264º do DL 59/99 (regras sobre a tentativa de conciliação obrigatória prévias à propositura da acção administrativa comum relativa à interpretação, validade ou execução do contrato).
- Revogados a partir da data de entrada em vigor do **CCP 30 de Julho de 2008**:
 - Art. 14º, n.º 1;
 - Mantêm-se em vigor as normas sobre competência para autorizar despesa e normas de natureza financeira/contabilística (art. 16º a 22º e 29º do DL 197/99).
- Atenção: art. 14º, n.º 2 e n.º 4.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O que é o Código dos Contratos Públicos

Entrou em vigor no dia 30 de Julho de 2008

- A partir dessa data aplica-se a toda a “contratação pública” (atenção ao regime transitório) – o que releva é a decisão de contratar (cfr. artigo 36.º, n.º 1)
- O regime substantivo só se aplica aos contratos administrativos cujo procedimento de formação seguiu o CCP.

Vera Eiró

Doutoranda FDUNL

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O que é o Código dos Contratos Públicos

Atenção à nova realidade legislativa que *adapta* matérias de contratação pública:

- Orçamento de Estado de 2011 e o seu impacto nos contratos de prestação de serviços celebrados pelas autarquias (o sector empresarial local não está abrangido)

Artigo 19.º, n.º 1 e artigo 22.º, n.º 1

Só se aplica a contratos de serviços novos ou que se reconduzam (ainda que apenas materialmente) a renovações contratuais

Vera Eiró

Doutoranda FDUNL

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O que é o Código dos Contratos Públicos

Atenção à nova realidade legislativa que *adapta* matérias de contratação pública (OE 2011):

- Exige-se um parecer prévio vinculativo, da competência do órgão executivo e segue os tramites previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do artigo 22.º da Lei de Orçamento de Estado de 2011 (tem de tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, tem de haver uma confirmação de declaração de cabimento orçamental e verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória, quando aplicável).
- **Atenção:** A Portaria n.º 4-A/2011 não é aplicável às autarquias locais (por isso, o parecer genérico favorável não é aplicável) e os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer referido são NULOS.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O que é o Código dos Contratos Públicos

Muito **influenciado** pelo Direito da União Europeia.

- Transpõe Directivas comunitárias (que obrigam Portugal à respectiva transposição e que, a partir do dia 31 de Janeiro de 2006 têm, em determinadas condições, efeito directo vertical);
- Consagra o entendimento do TJ sobre algumas “questões quentes”, em especial, sobre a contratação “in house”;
- Mas... ultrapassa a mera transposição de Directivas: estabelece os procedimentos para contratação abaixo dos limiares de aplicação das Directivas e para contratos não abrangidos pelas Directivas; estabelece o regime substantivo dos contratos administrativos e, por vezes, é mais exigente do que as Directivas.

Muito influenciado pelo Direito da União

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

2. A importância do Direito Comunitário: um Código com dois legisladores

Transpõe Directivas comunitárias:

- O CCP transpõe as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (na sua versão já alterada e rectificada)

2004/18/CE	Código dos Contratos Públicos (Parte I e II)
2004/17/CE	

Vera Eiró

Doutoranda FDUNL

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

2. A importância do Direito Comunitário: um Código com dois legisladores

Transpõe Directivas comunitárias:

- Bloco legal comunitário de contratação pública depois de 31 de Março de 2004 (decorrido o prazo da respectiva transposição):

2 Directivas (a que acresce as Directivas Recursos)

Os princípios do Tratado da União Europeia

Jurisprudência do TJ

(Comunicações da Comissão)

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

2. A importância do Direito Comunitário: um Código com dois legisladores

“Cautelas e caldos de galinha”...

- Duas directivas que se enquadram em **paradigmas diferentes** (critério do tipo de contrato celebrado nos sectores clássicos e da actividade nos sectores excluídos) juntas num único diploma;
- Cujas normas (se forem claras, precisas e incondicionais) têm **efeito directo** vertical;
- A **jurisprudência do TJ** esclarece o sentido da norma... e pode escapar mesmo aos mais atentos;
- A **Comissão** “apenas comunica” mas é quem atribui os fundos e instaura acções de incumprimento...

Vera Eiró

Doutoranda FDUNL

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

2. A importância do Direito Comunitário: um Código com dois legisladores

- Influência da jurisprudências comunitária (principais pontos):
 - Noção de entidade adjudicante (organismo de direito público);
 - Regime de contratação *“in house”*;
 - Regime da modificação do contrato.
- Comunicações da Comissão (as mais recentes):
 - As PPPI;
 - Os contratos públicos abaixo do limiar de aplicação.

Novidades do Código dos Contratos Públicos

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

- Abrange os contratos públicos tradicionais (empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis, aquisição de serviços), bem como as concessões de serviços e os contratos de sociedade;
- Consagra um **novο conceito de contrato público**;
- Consagra um **novο conceito de contrato administrativo**;
- Transposição da noção comunitária de “**organismo de direito público**” (art. 2º, n.º 2);

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

- **5 tipos de procedimentos** de formação dos contratos públicos (eliminação do concurso limitado sem apresentação de candidaturas ou sem publicação de anúncio, a negociação sem publicação prévia de anúncio e a consulta prévia);
- O **fim do acto público**;
- Preponderância dos meios **informáticos**;
- Tenta-se um maior **controlo da despesa pública** e maior responsabilização da entidade adjudicante e dos adjudicatários (a entidade adjudicante tem de “saber bem o que quer” quando lança o procedimento e tem de efectivamente controlar os custos durante a execução do contrato);
- O novo e complexo regime de trabalhos a mais e suprimento de erros e de omissões

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

“Saber bem o que se quer”: maior **controlo da despesa pública** e maior responsabilização da entidade adjudicante e dos adjudicatários:

Novos conceitos: preço base, valor do contrato e preço contratual

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

“Saber bem o que se quer”: maior **controlo da despesa pública** e maior responsabilização da entidade adjudicante e dos adjudicatários:

Novos conceitos: **preço base (art. 47º)**, valor do contrato e preço contratual



Preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

É o **mais baixo** de:

- . Valor fixado no caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual;
- . Valor máximo do contrato a celebrar em função do procedimento escolhido;
- . Valor máximo até ao qual o órgão competente pode autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

“Saber bem **o que** se quer e **quanto** se vai pagar”: maior **controlo da despesa pública** e maior responsabilização da entidade adjudicante e dos adjudicatários:

Novos conceitos: preço base, **valor do contrato (art. 17º)** e preço contratual



Valor máximo do **benefício económico** que, em função do procedimento adoptado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

Preço + **Contraprestações a favor do adjudicatário** + **Vantagens** para o adjudicatário (da execução do contrato)

=

Benefício Económico ou Valor do Contrato

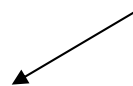
Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

“Saber bem o que se quer”: maior **controlo da despesa pública** e maior responsabilização da entidade adjudicante e dos adjudicatários:

Novos conceitos: preço base, valor do contrato e **preço contratual (art. 97º)**



Preço contratual é o preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela **execução de todas as prestações** que constituem o objecto do contrato.

Inclui o preço de qualquer prorrogação contratualmente prevista

Não inclui acréscimos resultantes de: modificação objectiva do contrato (trabalhos a mais); reposição do equilíbrio financeiro; prémios por antecipação.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

- “Saber bem o que se quer”: maior **controlo da despesa pública** e maior responsabilização da entidade adjudicante e dos adjudicatários:

Novos conceitos:

preço contratual \leq preço base \leq valor do contrato

Definido através das propostas/candidaturas apresentadas

Traduzido no clausulado do contrato a celebrar

Não pode ser superior ao preço base.

Depende do adjudicatário.

Pode ser definido:

. **Directamente** – no caderno de encargos;

. **Indirectamente** – por força do procedimento escolhido ou dos limites da competência para autorizar a despesa.

De **difícil contabilização** e... essencial porque determina o procedimento a escolher.

Formação Código dos Contratos Públicos

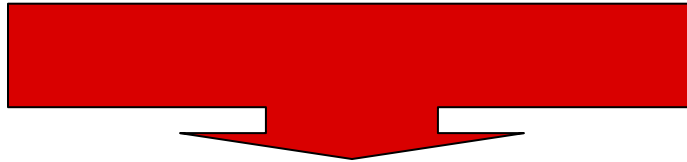
Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

- “Saber bem o que se quer”: maior **controle da despesa pública** e maior responsabilização da entidade adjudicante e dos adjudicatários:

Novos conceitos:

preço contratual \leq preço base \leq valor do contrato



Principal preocupação é de controlar a despesa pública

Formação Código dos Contratos Públicos

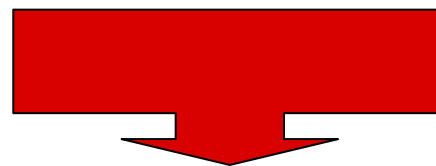
Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

- “Saber bem o que se quer”: maior **controlo da despesa pública** e maior responsabilização da entidade adjudicante e dos adjudicatários:

Novos conceitos:

preço contratual \leq preço base \leq valor do contrato



Principal preocupação é a submissão à concorrência.

Principal critério para determinação do procedimento a seguir.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

- **Aparentemente** dá uma grande margem de liberdade de escolha do tipo de procedimentos
- Não se diz, por exemplo, em que casos em que os procedimentos devem ser publicitados no JOUE. Diz-se apenas que quando não sejam publicitados no JOUE o valor dos contratos a celebrar deve ser inferior aos limiares de aplicação das directivas.

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

- **Margem de liberdade** quanto à escolha do procedimento:

“Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV do presente título, a escolha dos procedimentos de ajuste directo, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação condiciona o valor do contrato a celebrar nos termos do disposto nos artigos seguintes do presente capítulo” (art. 18º).

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

- **Margem de liberdade** quanto à escolha do procedimento:

“Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV do presente título, a escolha dos procedimentos de ajuste directo, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação condiciona o valor do contrato a celebrar nos termos do disposto nos artigos seguintes do presente capítulo” (art. 18º).

Cap. III “Escolha do procedimento em função dos critérios materiais”

Cap. IV “Outras regras de escolha do procedimento”

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

3. Principais novidades do Código dos Contratos Públicos

- **Liberdade de escolha... *q.b.***

Objecto contratual

```
graph TD; A[Objecto contratual] --> B[Escolha do procedimento em função do valor do contrato (art. 19º, 20º, 21º, 22º e 28º)]; A --> C[Escolha do procedimento em função de critérios materiais (art. 23º, 24º, 25º, 26º, 27º)];
```

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (art. 19º, 20º, 21º, 22º e 28º)

Escolha do procedimento em função de critérios materiais (art. 23º, 24º, 25º, 26º, 27º)

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Âmbito de aplicação do CCP

0. **Estrutura** da apresentação

1. Lógica interna de aplicação do CCP;
2. Os sujeitos abrangidos (âmbito de aplicação subjectiva);
3. Os contratos (âmbito de aplicação objectiva);

Lógica interna de aplicação do CCP

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Âmbito de aplicação do CCP

1. Lógica interna de aplicação do CCP

1. Aplicação “cruzada” – regra/excepção

2. Metodologia de aplicação dividida em três passos:

- Verificação da qualidade do sujeito que “adquire”



- Verificação do objecto contratual;



- Verificação das relações existentes entre o sujeito que adquire e o sujeito que presta.

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Âmbito de aplicação do CCP

1. Lógica interna de aplicação do CCP

1. Aplicação “cruzada” – regra/excepção

Regra geral, o CCP, na parte de contratação pública, aplica-se a toda a actividade contratual, ou análoga, das entidades adjudicantes (art. 1º, n.º 2 e n.º 3).

Mas esta regra comporta **excepções**: CCP não se aplica a alguns contratos em função do seu objecto (art. 4º, 5º, n.º 1, n.º 4) e também não se aplica aos contratos celebrados entre entidades juridicamente distintas mas estreitamente relacionadas (art. 5º, n.º 2).

A Parte II é aplicável à **contratação entre entidades adjudicantes**. Mas apenas no que respeita os contratos de empreitadas de obras públicas, de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos, de locação ou aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços (art. 6º).

Há regras que se aplicam apenas a alguns sectores: água, energia, transportes e serviços postais.

Âmbito de aplicação do CCP

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Âmbito de aplicação do CCP

2. Âmbito de aplicação subjectiva

Noção abrangente de entidade adjudicante:

- . **Poderes públicos** clássicos (Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, institutos públicos, fundações públicas, associações públicas) (art. 2º, n.º 1)

Organismos de direito público (art. 2º, n.º 2)

Entidades adjudicantes no âmbito dos sectores excluídos (art. 7º)

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Âmbito de aplicação do CCP

3. Âmbito de aplicação objectivo:

Define-se através de delimitação de exclusões: art. 4º e 5º

. **Contratos excluídos** (art. 4º)

Alguns **exemplos**:

Celebrados ao abrigo de convenções internacionais, contratos administrativos de provimento e contratos individuais de trabalho, contratos de doação de bens móveis a favor de qualquer entidade adjudicante, contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares, contratos relativos à aquisição, ao desenvolvimento, à produção ou à co-produção de programas destinados a emissão por parte de entidades de radiodifusão ou relativos a tempos de emissão.

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Âmbito de aplicação do CCP

3. Âmbito de aplicação objectivo:

Define-se através de delimitação de exclusões: art. 4º e 5º

. **Contratos excluídos** (art. 4º)

Mas atenção:

Um contrato de arrendamento pode vir a ser considerado um contrato de empreitada... (eg se as obras não estão realizadas à data do arrendamento)

Jurisprudência do TJUE – Caso C-536/07, de 29 de Outubro de 2009
(Comissão/Alemanha)

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Âmbito de aplicação do CCP

3. Âmbito de aplicação objectivo:

Define-se através de delimitação de exclusões: art. 4º e 5º

. **Contratação excluída** (art. 5º)

1. Contratos cujo objecto abranja prestações que não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado (art. 5º, n.º 2)

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Âmbito de aplicação do CCP

3. Âmbito de aplicação objectivo:

Define-se através de delimitação de exclusões: art. 4º e 5º

. **Contratação excluída** (art. 5º)

2. Contratos celebrados “in house”

Tipos de procedimento e critérios de escolha

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Tipos de procedimento e critérios de escolha

4. Tipos de procedimento:

Ajuste directo

Concurso público

Concurso limitado por prévia qualificação

Procedimento de negociação

Diálogo concorrencial

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Tipos de procedimento e critérios de escolha

4. Tipos de procedimento:

Ajuste directo

Concurso público

Concurso limitado por prévia qualificação

Procedimento de negociação

Diálogo concorrencial

Quando é que se pode adoptar o ajuste directo?

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Tipos de procedimento e critérios de escolha

5. Tipos de procedimento: ajuste directo

Critérios **materiais**: artigos 24.º, 25.º, 26.º e 27.º

Critério do **valor**: artigos 19.º, 20.º e 21.º

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Tipos de procedimento e critérios de escolha

5. Ajuste directo adoptado em função do critério de valor (o caso das autarquias locais)

Bens ou Serviços	< 75.000€
Planos ou projectos	< 25.000€
Empreitadas	< 150.000€
Outros contratos	< 100.000€

(Se a entidade adjudicante for, por exemplo, uma empresa municipal)

Bens e Serviços	< 193.000€
Empreitadas	< 1.000.000€

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Tipos de procedimento e critérios de escolha

5. Ajuste directo adoptado em função do critério de valor (o caso das autarquias locais)

Atenção às regras do artigo 113.º:

“objecto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar” – recorrer ao CPV e ir até ao terceiro nível de desagregação

“preço contratual acumulado”

– não se contabiliza o valor do contrato a celebrar

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Tipos de procedimento e critérios de escolha

5. Ajuste directo adoptado em função do critério de valor (o caso das autarquias locais)

Quando o ajuste directo é adoptado em função do valor não pode haver trabalhos/serviços a mais

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

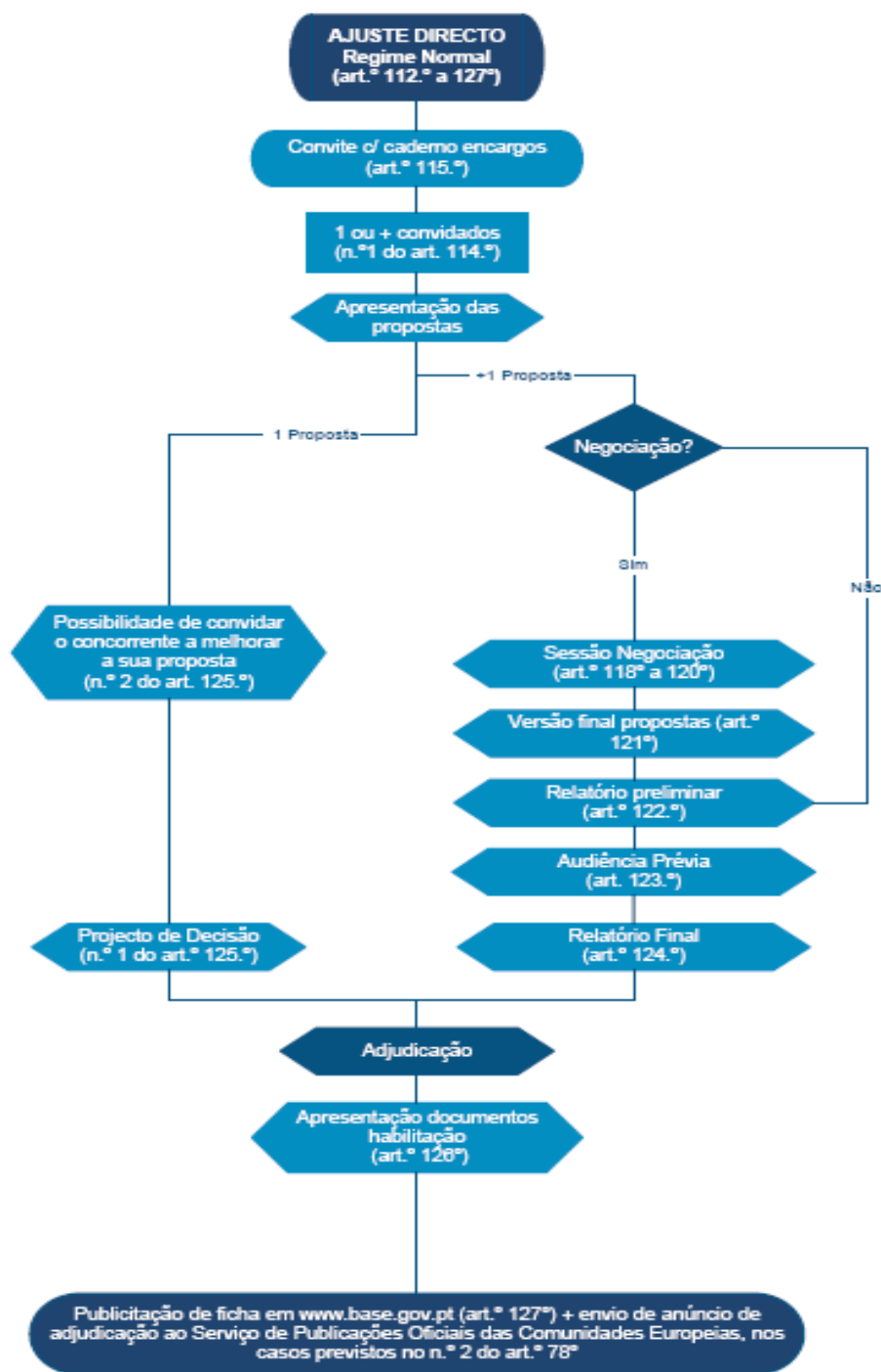
Tipos de procedimento e critérios de escolha

5. Ajuste directo adoptado em função de critérios materiais

Urgência imperiosa não pode ser consequência de comportamento da entidade adjudicante
(artigo 24.º, n.º 1, alínea c);

Dificuldade em interpretar a al. b), do n.º 1, do artigo 27.º - são casos em que o que interessa à entidade adjudicante não é o atributo da proposta mas as qualidades da pessoa do concorrente.

Tramitação



Formação sobre o Código dos Contratos Públicos
Tipos de procedimento e critérios de escolha

Atenção ao parecer prévio vinculativo
consagrado na LEO de 2011!

Pode ser adoptado um modelo de avaliação das propostas que
não precisa de seguir as regras constantes do artigo 139.º

Formação Código dos Contratos Públicos

Visita Guiada pelo CCP

1. O que é o Código dos Contratos Públicos

Atenção à nova realidade legislativa que *adapta* matérias de contratação pública (OE 2011):

- Exige-se um parecer prévio vinculativo, da competência do órgão executivo e segue os tramites previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do artigo 22.º da Lei de Orçamento de Estado de 2011 (tem de tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, tem de haver uma confirmação de declaração de cabimento orçamental e verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória, quando aplicável).
- **Atenção:** A Portaria n.º 4-A/2011 não é aplicável às autarquias locais (por isso, o parecer genérico favorável não é aplicável) e os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer referido são NULOS.

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

Tipos de procedimento e critérios de escolha

5. Ajuste directo simplificado

Aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a 5.000€;

Duração inferior a 1 ano sem prorrogações;

Preço contratual insusceptível de revisão.

A adjudicação pode ser feita directamente sobre factura ou um documento equivalente.

(mantêm-se aplicáveis as regras de contabilidade e de despesa públicas)

Decisão de não adjudicar e indenizações

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

1. Casos de devolução de preço
2. Casos de pagamento de prémios
3. Casos de “responsabilidade por facto lícito”
4. Casos de responsabilidade por acto ilícito
5. Regime contra-ordenacional
6. Disposições finais
7. Garantias dos candidatos/concorrentes

Casos de devolução do preço

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

A obrigação de indemnizar da entidade adjudicante

1. Casos de devolução de preço pago pela disponibilização das peças do concurso

Art. 134º - Devolução do preço pago pela disponibilização das peças do concurso.

Este preço é designado pelo legislador como o “preço adequado” (art. 133º, n.º 3).

Este preço é diferente do “preço do seu custo” referido no art. 10º, n.º 1, do DL 18/2008?

Casos de pagamento de prémios e similares

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

A obrigação de indemnizar da entidade adjudicante

2. Casos de pagamento de prémios e similares

Concurso de concepção

Prémio de participação (não obrigatório) art. 226º, n.º 1, al. j)

Prémio de consagração (não obrigatório?) art. 226º, n.º 1, al. m)

Diálogo concorrencial (art. 206º, n.º 1)

Casos de “responsabilidade” por facto lícito

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

A obrigação de indemnizar da entidade adjudicante

3. Casos de “responsabilidade por facto lícito”

Casos de revogação (lícita) da decisão de contratar consagrados no art. 79º, al. c) e d).

Obrigação de indemnizar os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas propostas.

Casos de responsabilidade por facto ilícito

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos
A obrigação de indemnizar da entidade adjudicante

4. Casos de responsabilidade por acto ilícito

Por violação das normas das directivas ou das normas nacionais que as transpõem.

Lei 67/2007, de 31 de Dezembro

Regime contra-ordenacional

Formação sobre o Código dos Contratos Públicos

5. Regime contra-ordenacional

- Não se aplica às empreitadas de obras públicas mas consagra-se o dever de comunicação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação (art. 455º);
- Consagra-se três tipos de contra-ordenações (muito graves, graves e simples).
- Os casos de contra-ordenação muito graves abrangem, por exemplo, a não apresentação, pelo adjudicatário, de quaisquer documentos de habilitação exigidos no CCP ou pelo órgão competente para a decisão de contratar (art. 456º);
- Tentativa e negligência são puníveis (art. 459º);
- Prevê-se a possibilidade de serem aplicadas sanções acessórias (art. 460º);
- A instrução dos processos de contra-ordenação não cabe às entidades adjudicantes. Às entidades adjudicantes cabe o “dever de participar” (art. 461º);
- Caso a entidade tenha participado um facto que resulte na aplicação de uma contra-ordenação e na cobrança de uma coima, a entidade adjudicante recebe 10% do produto da coima (art. 462º, n.º 1);
- As decisões definitivas das sanções acessórias são publicitadas no portal da Internet dedicado aos contratos públicos durante todo o período da respectiva inabilidade (art. 463º).